



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO MÉDIO RIO NEGRO – ACIMRN

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Sede, e Objetivos

Art. 1º - A Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro, doravante denominada ACIMRN, fundada em 04 de abril de 1994, com sede e foro na Rua Laura Vicunã, nº. 01- bairro de Santa Inês, cidade de Santa Isabel do Rio Negro, Amazonas é uma associação, para fins não econômicos, sem vínculos partidários e religiosos, de duração indeterminada, com atuação junto aos povos indígenas do Médio Rio Negro e será regido pelo presente estatuto.

Art.2º - A ACIMRN, tem como objetivos:

- I) Defender e representar os interesses de seus associados e das comunidades indígenas mencionadas no art. 5º, junto aos órgãos públicos ou privados, que direta ou indiretamente atuem no município ou região do Médio Rio Negro;
- II) Promover e incentivar ações que garantam o cumprimento dos direitos indígenas constitucionais assegurados aos povos indígenas;
- III) Promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural visando o bem estar das comunidades que representam;
- IV) Apoiar e desenvolver atividades nas áreas de saúde, educação e gestão ambiental;
- V) Promover, valorizar e revitalizar a cultura das etnias indígenas representadas;
- VI) Promover programas de formação destinados ao exercício pleno da cidadania de seus membros;
- VII) Apoiar e incentivar a formação de educadores indígenas e a produção de material didático para ensino bilíngüe e de acordo com o universo cultural das comunidades indígenas que representa;
- VIII) Apoiar e estimular os associados para o uso sustentável e gestão responsável dos recursos naturais existentes no interior e no entorno de suas terras;
- IX) Apoiar e fortalecer as organizações indígenas da região do médio e baixo Rio Negro;
- X) Assegurar a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, do patrimônio cultural, imaterial e dos interesses das comunidades indígenas associadas.

Parágrafo Único: No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Estruturar, coordenar e oferecer serviços de educação, saúde, assistência social ou outros de interesse das comunidades indígenas por ela representadas;
- b) Abrir e manter contas bancárias para a movimentação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Contratar empréstimos ou receber doações, desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de projetos que visem a consecução de seus objetivos estatutários;



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



- d) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, matérias diversos, exposições, programas de rádio difusão entre outros;
- e) Promover, organizar, produzir divulgar e participar de eventos, reuniões e encontros que tenham como objetivo discutir assuntos de interesses da comunidade.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Art. 4º - O quadro social da ACIMRN é constituído por número indeterminado de associados.

Art. 5º - Poderão se tornar associados da ACIMRN:

- I) Todos os indígenas habitantes da sede do município de Santa Isabel do Rio Negro;
- II) Todos os moradores das comunidades indígenas do município de Santa Isabel do Rio Negro localizado na sub-bacia hidrográfica do Téa/Padauri.

§ 1º A sub-bacia hidrográfica Téa/Padauri é conformada por toda a rede hidrográfica que deságua no rio Negro abaixo da Ilha do Chile.

§ 2º A diretoria decidirá sobre a possibilidade de associação de moradores de comunidades indígenas que tenham parte do território tradicionalmente ocupado localizado no município de Barcelos.

Art. 6º - Para se tornar sócio da ACIMRN, o interessado deve cumprir os requisitos expostos no artigo anterior e apresentar solicitação por escrito ao presidente, que a submeterá a decisão da Diretoria.

- I) A decisão da Diretoria de aceitar ou rejeitar a inclusão de um novo associado deverá ser submetida a homologação da Assembléia Geral, na primeira reunião ordinária confirmada ou modificada.
- II) A solicitação para ingressar na ACIMRN poderá ser feita direta à Assembléia Geral, que será soberana em sua decisão.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I) Tomar parte nas assembléias gerais;
- II) Propor, participar ou promover atividades tradicionais e culturais na ACIMRN;
- III) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros, bem como apoio nas causas de seu interesse, podendo freqüentar a sede da ACIMRN, tomar conhecimento dos projetos e trabalhos em desenvolvimento da Diretoria e do CONDEF.

§ 1º Para fins eleitorais cada região geográfica mencionada no art. 29, , elegerá 13 (treze) delegados para representá-la na Assembléia Geral, com o poder para votar e ser votado.



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



§ 2º Todos os associados podem participar da assembléia geral com direito a voz, mas só terão direito a voto àqueles definidos no parágrafo anterior.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I) Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II) Acatar as decisões administrativas da Diretoria;
- III) Atuar pela realização dos objetivos da Associação e zelar pelo bom nome desta entidade;
- IV) Contribuir com recursos materiais, financeiros e humanos de acordo com sua possibilidade para a sustentabilidade econômica da Associação;
- V) Contribuir anualmente com a taxa de associado, estipulado pela assembléia geral.

Art. 9º - Os associados que infringirem o presente estatuto ou que se posicionem contrariamente aos objetivos e a filosofia da ACIMRN, estarão sujeitos as seguintes punições administrativas:

- I) Advertência verbal particular, aplicado pela diretoria;
- II) Advertência por escrito, aplicado pela diretoria, com aval do CONDEF;
- III) Exclusão, aplicado pelo CONDEF, ratificado pela assembléia geral, segundo o processo do art. 31, § 5º.

Parágrafo Único – Em todo o processo será garantido ampla defesa do acusado.

Art. 10 – Casos em que o associado será excluído:

- I) Usar a entidade como plataforma político-partidário;
- II) Utilizar equipamento, dinheiro ou qualquer patrimônio da entidade, acarretando prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela ACIMRN.
- III) Faltar com a contribuição anual sem justificativa, podendo ser reintegrado ao quadro de associado desde que quite sua contribuição em atraso.
- IV) Faltar a assembléia geral quando convocado como delegado.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Art. 11 - A ACIMRN é composta pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Departamentos Temáticos.



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



Art.12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo consultivo, deliberativo, fiscalizador e soberano nas suas deliberações, respeitada as disposições deste estatuto.

Art.13 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I) Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da associação;
- II) Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria da Associação;
- III) Analisar e aprovar as contas da Associação;
- IV) Homologar o ingresso de novos sócios ou excluir aqueles que atentem contra os objetivos do presente estatuto;
- V) Eleger, dentre o quadro de associados, aqueles que comporão a Diretoria Executiva e CONDEF;
- VI) Discutir e aprovar as alterações, inclusive no tocante à administração, do estatuto da associação;
- VII) Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos que criem ônus financeiro à Associação ou que impliquem na constituição do direito real de garantia sobre bem de seu domínio;
- VIII) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria e CONDEF.
- IX) Decidir sobre a dissolução da associação.

§ 1º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez a cada período de dois anos para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 3º;

§ 2º As Assembléias ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva através de todos os meios de divulgação disponível (radiofonia, cartazes e etc.), com uma antecedência mínima de 20 dias de sua realização;

§ 3º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral, e sua divulgação deverá ser realizada pela Diretoria com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 14 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de seus participantes:

- I) A Assembléia Geral somente será iniciada com a presença da metade mais um dos delegados em primeira convocação, e com qualquer número nas convocações seguintes.
- II) Nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII, IX e no artigo 13º as decisões serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitando o quorum mínimo estabelecido no parágrafo anterior.

Art.15 – O Conselho Deliberativo e Fiscal, doravante denominado CONDEF, é o órgão de controle, fiscalização e deliberação, sua deliberação deverá sempre ser ratificada pela Assembléia Geral, será constituído por 09 (nove) membros associados e serão escolhidos na mesma Assembléia Geral em que será eleita a Diretoria Executiva.



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



Parágrafo Único – O CONDEF terá um regimento interno aprovada pelos seus membros, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 16 - O CONDEF tem como atribuições:

- I) Acompanhar o trabalho da Diretoria Executiva da Associação, fiscalizando;
- II) Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas feita pela Diretoria Executiva, elaborando relatórios semestrais que ficarão a disposição de todos os associados;
- III) Submeter à Assembléia Geral o resultado de seu trabalho;
- IV) Auxiliar a Diretoria Executiva na convocação e organização da Assembléia Geral;
- V) Advertir, propor suspensão temporária ou afastamento definitivo a membros da diretoria e associados;
- VI) Deliberar sobre a criação ou não dos departamentos temáticos.

Art.17 - A Diretoria é o órgão máximo executivo e administrativo da ACIMRN, que será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir do dia da posse, permitida a reeleição desde que indicada pela sua regional.

Parágrafo Único – A ACIMRN poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambas os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 18 - A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário Titular;
- IV) Secretário Suplente;
- V) Tesoureiro Titular;
- VI) Tesoureiro Suplente.

§ 1º A diretoria da ACIMRN poderá ser substituída, em parte para finalização do mandato, mediante decisão do CONDEF, e em todo, com eleição para um novo mandato, com ratificação em Assembléia Geral;

§ 2º Durante o período da gestão vigente nos casos de vacância por renúncia, falecimento ou afastamento definitivo de mais de 50% dos diretores, o CONDEF nomeará uma comissão interventora, que articulará a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para eleição da nova diretoria.

§ 3º Apenas farão parte da diretoria associados há mais de 02 anos, quites com sua contribuição e maior de 18 anos, cujas residências sejam situadas na área das comunidades da abrangência da



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro

CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês

Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000

Santa Isabel do Rio Negro – AM

E-mail: acimrn@hotmail.com



ACIMRN, que tenha facilidade de participar das atividades da associação, e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 19 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II) Convocar e organizar as reuniões de preparação da Assembléia Geral;
- III) Representar a ACIMRN em atos públicos, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, e todos os outros foros na qual a instituição for chamada fazer parte;
- IV) Buscar parcerias e apoios financeiros e políticos para os projetos e demandas institucionais;
- V) Apresentar relatório anual ao CONDEF, acerca do Balanço Patrimonial e atividades, antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- VI) Acompanhar os problemas existentes em cada uma das comunidades abrangidas pela ACIMRN, e buscar soluções concretas para as mesmas;
- VII) Desenvolver e promover intercâmbio com as comunidades e entidades afins;
- VIII) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento dos objetivos da ACIMRN;
- IX) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a ACIMRN judicial e extrajudicial;
- II) Dirigir as atividades da ACIMRN e convocar as reuniões da Diretoria Executiva.
- III) Propor e firmar convênios e parcerias com Instituições públicas e privadas;
- IV) Encaminhar a execução de atividades fixadas pela Assembléia Geral;
- V) Assinar em conjunto com o tesoureiro todos os documentos que envolvem o compromisso financeiro, tais como: abertura de conta, pagamentos, saques, cheques, etc;
- VI) Praticar todos os atos necessários para a administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos;
- VII) Participar das reuniões do CONDEF quando convocado;
- VIII) Assinar atas e documentos da instituição, juntamente com o secretário;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I) Auxiliar ao presidente e substituí-lo nos casos de impedimento;
- II) Assumir o cargo de presidente automaticamente durante o restante do período da gestão vigente nos casos de renúncia, falecimento ou afastamento definitivo do mesmo, até a realização da assembléia geral.

Art. 22 – Compete ao Secretário Titular:

- I) Proceder os registros das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia;



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



- II) Elaborar correspondências e a documentação: atas, cartas, comunicados, convocação, etc.
- III) Ler as atas em reuniões e assembleias;
- IV) Assinar correspondência expedida na ausência do presidente e vice-presidente;
- V) Processar e arquivar todos os documentos da ACIMRN, além das correspondências, expedientes e recibos.
- VI) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Art. 23 – Compete ao Secretário Suplente;

- I) Auxiliar e substituir o secretário nos casos de impedimento;
- II) Participar das reuniões e atividades promovidas pela ACIMRN mesmo na presença do secretário titular.
- III) Assumir em caso de vacância como secretário titular.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I) Proceder conjuntamente com o presidente a abertura de contas, assinaturas de cheques, requisições de talões, bem como todo e qualquer providência necessária para o movimento bancário;
- II) Registrar toda a movimentação financeira da ACIMRN;
- III) Elaborar e divulgar um documento de prestação de contas semestralmente;
- IV) Prestar contas, mensalmente à diretoria, bimestralmente ao CONDEF e anualmente apresentar o relatório financeiro para ser submetida à Assembleia Geral;
- V) Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasura;
- VI) Apresentar relatórios e comprovantes de receitas e despesas sempre que for solicitado.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro Suplente:

- I) Auxiliar e substituir o tesoureiro nos casos de impedimento;
- II) Participar das reuniões e atividades promovidas pela ACIMRN mesmo na presença do tesoureiro titular.
- III) Assumir em caso de vacância como tesoureiro titular.

Art. 26 – Os Departamentos Temáticos serão criados por decisão da Diretoria e terão como função coordenar, no âmbito da associação, as atividades relativas ao tema sob seus cuidados.

Art. 27 – Para criação dos departamentos temáticos, deverão ser observados os objetivos da ACIMRN, a diretoria executiva elaborará o objetivo geral e específico, nomeará uma coordenação provisória para articulação da coordenação permanente.

Parágrafo Único – Os departamentos temáticos terão seu regimento interno próprio, onde estarão estabelecidas sua composição, atribuições dos coordenadores e demais atividades para seu bom funcionamento.



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



Art. 28 - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV **Das eleições e penalidades à Diretoria**

Art. 28 – As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas por meio de voto secreto dos delegados previstos no artigo 4º.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento deste artigo, o CONDEF nomeará uma comissão eleitoral externa, que elaborará um regimento, que disciplinará todo processo eleitoral.

Art. 29 – As comunidades indígenas associadas a ACIMRN, serão agrupadas, para fins eleitorais, nas seguintes regiões geográficas:

- I) Região sede cidade Santa Isabel I – Centro, Aparecida, Santa Ana, São Judas Tadeu;
- II) Região sede cidade Santa Isabel II – Dom Valter, São José Operário, Santa Inês;
- III) Região Santa Isabel acima – Ilhinha, Piracema, Jutai, Paraná de Santa Isabel;
- IV) Região do Enuixí – Monte Alegre, Paricatuba, Matozinho, Nazaré do Enuixí, Bacurí, Tabocal do Enuixí e Roçado;
- V) Região do Rio Jurubaxí – São Francisco, Acaricuara, São João, Perseverança, Açaituba e Serrinha;
- VI) Região de Santa Isabel abaixo – Samaúma, Espírito Santo, Ilha de Nazaré, Baunilha, Iahá, Tapereira e Acarabixí.

Art. 30 – A Assembléia Geral, escolherá dentre aqueles eleitos nas suas regiões para os cargos mencionados no art. 18, em ordem decrescente, ao cargo de presidente.

Art. 31 – As penalidades cabíveis aos membros da Diretoria, decididas e aplicadas pelo CONDEF ou Assembléia Geral, serão as seguintes:

- I) Advertência simples;
- II) Suspensão temporária;
- III) Afastamento definitivo.

§ 1º Será aplicada pelo CONDEF, à pena de advertência simples quando:

- a) Um membro da Diretoria deixar de cumprir as regras do presente estatuto;
- b) Utilizar bens materiais da ACIMRN em benefício pessoal;
- c) Deixar de cumprir suas funções, acarretando prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela ACIMRN;
- d) Praticar abuso de poder contra membros da diretoria, departamentos ou de comunidades associadas.



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



§ 2º Será aplicada pelo CONDEF, à pena de suspensão temporária ao membro da Diretoria quando:

- a) For advertido pela segunda vez;
- b) Ficar comprovado que se utilizou de seu cargo para obter vantagens ou benefícios legais ou ilegais de caráter pessoal;
- c) Houver fortes e sérios indícios, confirmados pela maioria do Conselho Deliberativo Fiscal, de desvio ou malversação de recursos institucionais.

§ 3º A suspensão poderá ser de um a seis meses, a critério do CONDEF.

§ 4º A pena de afastamento definitivo será aplicada apenas quando for comprovado, mediante processo interno com direito a ampla defesa, o desvio de verbas institucionais ou conduta que deliberadamente contrário os objetivos e princípios estatutários.

§ 5º O processo a que se refere o parágrafo anterior será conduzido por uma comissão designada pelo CONDEF, a qual será formada por um membro por ele indicado, um membro indicado pela Diretoria e um representante externo eleito em comum acordo entre a diretoria e o CONDEF, e deverá ser concluído em no máximo três meses após seu início.

§ 6º Concluído o processo interno e comprovado a infringência do parágrafo quarto o afastamento definitivo será declarado e levado ao conhecimento da Assembléia Geral.

§ 7º No Caso de afastamento definitivo de um diretor, o CONDEF, avaliará e providenciará preenchimento de sua vaga, observada o disposto no art. 18, 21, 23 e 25.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Dissolução da Associação

Art. 32 – O patrimônio da associação será constituído pela contribuição dos seus integrantes, doações e convênios, subvenções de órgãos públicos e privados, bens e valores adquiridos ou oriundos do patrimônio coletivo, rendas pelos mesmos adquiridos e outras fontes.

Art. 33 – Qualquer eventual danificação ou desaparecimento do patrimônio da ACIMRN, as pessoas envolvidas, deverão comunicar imediatamente a diretoria, a qual tomará as seguintes providências:

- I) Registro do ocorrido;
- II) Avaliar o grau do prejuízo;
- III) Reparação do dano.

Parágrafo Único – A manutenção do patrimônio da ACIMRN, só será efetuada pela pessoa ou empresa designada pela diretoria.?



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro
CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês
Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000
Santa Isabel do Rio Negro – AM
E-mail: acimrn@hotmail.com



Art. 34 - A associação aplicará integralmente os seus recursos na manutenção, execução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 35 – A dissolução da ACIMRN ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme Art. 13, IX, e Art. 14,II e o remanescente de seu patrimônio, deverá ir necessariamente a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei vigente e que trabalhe pela promoção dos direitos indígenas e da preservação ambiental.

Art. 36 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvida o CONDEF, com a devida ratificação da Assembléia Geral.

Art. 37 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 20 de abril de 2009, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passou.

Santa Isabel do Rio Negro-AM, 20 de abril de 2009.

Diretoria Atual

Carlos Alberto Teixeira Neri
Presidente

Sandra Gomes Castro
Vice-Presidente



Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro

CNPJ Nº. 02.970.100/0001 – 76 Rua Laura Vicunã, 01 – Santa Inês

Fone/Fax: (97) 3441-1258 CEP 69.740-000

Santa Isabel do Rio Negro – AM

E-mail: acimrn@hotmail.com



Valter da Silva Monteiro
Secretário Titular

Joaquim Rodrigues Costa
Secretário Suplente

Jaqueline Pimenta Sanches
Tesoureiro Titular

Miguel Braga Fonseca
Tesoureiro Suplente

Advogado Responsável
Ana Paula Caldeira Souto Maior
OAB: RR 060-B



ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE BARCELOS
A S I B A

- Art. 1º - A Associação Indígena de Barcelos – ASIBA- fundada no dia 05/ 11/99, com sede provisória situada na Rua Vereador Basílio nº 02 centro e foro no Município de Barcelos, Estado do Amazonas é uma entidade civil, autônoma, independente, sem vínculos políticos e sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência e se regerá pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - A ASIBA tem como objetivos gerais:
- I – Representar e defender as comunidades indígenas e demais ribeirinhos situados na Região do Rio Negro, seus afluentes e sub-afluentes compreendidos nos limites do Município Barcelos, assim como os indígenas residentes na sede deste município;
 - II – Promover ações que garantam o cumprimento dos objetivos constitucionais assegurados aos direitos das comunidades indígenas;
 - III – Promover e apoiar melhorias nas áreas de saúde, educação e auto-sustentação, visando a melhoria das condições de vida dos povos indígenas e demais ribeirinhos do município de Barcelos;
 - IV – Promover e incentivar a cultura dos povos indígenas do município de Barcelos.
- Art. 3º - A ASIBA tem como objetivos específicos:
- I – Representar as comunidades indígenas e demais ribeirinhos, perante às autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Judiciais, organizações não governamentais nacionais e internacionais;
 - II – Promover cursos, palestras e seminários no sentido de elevar as comunidades indígenas para os seus problemas e resolvê-los;
 - III – Elaborar e executar programas diversificados tais como: Agricultura, Extrativismo, Saúde, Educação, Transporte, Segurança, Habitação, Turismo e Lazer;
 - IV - Supervisionar a elaboração e acompanhar ativamente a execução de programas destinados ao desenvolvimento político, econômico e social das comunidades indígenas e ribeirinhas;
 - V – Orientar as comunidades indígenas e demais ribeirinhas para uma concepção de organização social, promovendo a sua atuação nas discussões comunitárias de interesse geral.
- Art. 4º - A ASIBA é constituída pelos indígenas do município de Barcelos, distribuídos em categorias de: Sócios fundadores e contribuintes.
- I - Sócios fundadores, são todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
 - II - Sócios contribuintes são os que contribuem com valor mensal estipulado pela Assembléia geral.
- Art. 5º - São instâncias deliberativas e consultivas da ASIBA:
- I – Assembléia Geral;
 - II – Diretoria Executiva.
 - III – Conselho Fiscal;
- Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e é formada pelos indígenas cadastrados na ASIBA.
- Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária.
- § 1º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez a cada ano;



- § 2º A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da ASIBA, Conselho Fiscal ou por um terço dos seu associados.
- Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital a ser fixado na sede da ASIBA, empresas locais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.
- Art. 9º - Compete à Assembléia Geral :
- I - Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - II - Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da ASIBA;
 - III - Aprovar ou não as prestações de contas da Diretoria Executiva da ASIBA;
 - IV - Decidir sobre alterações no Estatuto;
 - V - Estabelecer as normas e o planejamento do trabalho da ASIBA;
 - VI - Decidir sobre a extinção da ASIBA nos termos deste Estatuto;
- Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASIBA, e é composto por cinco membros eleitos, em Assembléia Geral.
- Art. 11º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e em caso de renúncia, a vaga será assumida pelo seu suplente
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.
- Art. 12º - São atribuições do Conselho Fiscal:
- I - Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria Executiva da ASIBA.
 - II - Informar a Assembléia Geral o resultado de seu trabalho;
 - III - Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembléia Geral;
 - IV - Analisar, aprovar ou desaprovar as prestações de contas e os balanços financeiros da Diretoria da ASIBA;
 - V - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária mediante assinaturas de 2/3 de seus membros.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal quando em atividades da ASIBA serão ressarcidos das despesas realizadas e devidamente comprovadas.
- Art. 13º - A Diretoria Executiva será composta por um(a) Presidente(a), um(a) Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a) e seus respectivos Suplentes, eleitos em Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo permitida a reeleição por igual período de tempo.
- Art. 14º - São atribuições da Diretoria Executiva da ASIBA:
- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - II - Dirigir, administrar e representar a ASIBA judicialmente;
 - III - Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
 - IV - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - V - Integrar-se com instituições públicas e privadas, em mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VI - Celebrar convênios.
- Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.
- Art. 15º - Compete ao presidente da ASIBA:
- I - Administrar a entidade cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o regimento interno;
 - II - Convocar e presidir as reuniões e a Assembléia Geral;
 - III - Representar a ASIBA judicialmente e extra-judicialmente.
- Parágrafo Único - Na ausência do Presidente ou em seu impedimento, caberá ao seu suplente.



- 3
- Art. 16º - Compete ao Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;
II – Organizar os cadastros dos associados;
III – Arquivar os documentos da ASIBA, além da correspondência recebida e expedida;
- Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
II – Proceder conjuntamente com o presidente a abertura de contas; assinaturas de cheques; requisições de talonários, bem como toda a providência necessária para a realização de operações bancária.
- Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro: substituir seus respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato em caso vacênio até seu término; e prestar de modo geral a sua colaboração a seus titulares.
- Art. 19º - O exercício financeiro compreende o período de 12 meses.
a) As contas deverão ser movimentadas através da rede bancária e serão movimentadas conjuntamente pelo presidente e tesoureiro.
b) As despesas serão feitas através de recibos ou documentos fiscais.
- Art. 20º - Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação.
- Serão advertidos os associados que portarem-se de maneira incorreta e inconveniente ao interesse da ASIBA.
 - Serão suspensos os associados que reincidirem nos mesmos erros.
 - Serão eliminados os que desrespeitarem deliberada e ostensivamente as normas da ASIBA.
- Art. 21º - Qualquer membro da diretoria, em caso de ausentar-se três reuniões consecutivas sem apresentar justificativa aceitável, será afastado da sua função.
- Art. 22º - O patrimônio da ASIBA será constituído de bens, móveis e imóveis.
- Art. 23º - No caso da dissolução social da ASIBA, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres.
- Art. 24º - O patrimônio da ASIBA não poderá ser vendido ou transferido sem autorização da Assembléia Geral.
- Art. 25º - A Associação Indígena do Município de Barcelos, é soberana na representatividade das comunidades indígenas.
- Art. 26º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações financeiras contraídas por intermédio de seus dirigentes.
- Art. 27º - Cabe a Assembléia Geral decidir a concessão de ajuda de custos aos integrantes da diretoria da ASIBA.
- Art. 28º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Barcelos, 11 de junho de 2000-11-10

E para confirmar a veracidade de todos os assuntos registrados neste relatório, vai por mim assinados e por todos os membros eleitos.



Cláudio Chagas Campos
presidente da ASIBA R.G. 719.807

Benjamin de F. Andrade de Oliveira
vice-presidente da ASIBA R.G. - 1072894-5

José Aluísio Reis R.G. 0444391-8
tesoureiro da ASIBA

Dilza Tomás de Melo R.G. 0813414-6
vice tesoureiro da ASIBA

Marinete Luciano dos Santos
secretária da ASIBA R.G. 1065878-5

Luciano Luciano 632.559
vice secretário da ASIBA

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi
Registrado sob a nº 485 1's 2009/210
do livro B-7 Le G g s i o de livros e
Documentos: Loulé.

Basaltes, 10, 01, 2001

[Signature]
O Oficial

**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE BARCELLOS**

CERTIDÃO

CARLOS GOMES DA ROCHA,
Escrivão do Judicial e Anexos da
Comarca de Barcelos, Estado do
Amazonas, por nomeação legal, etc.

**ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DO JUDICIAL E
ANEXOS DA COMARCA
DE BARCELLOS**
Carlos Gomes da Rocha
Tabelião e Escrivão
CPF: 035.838.602-45

Certifico a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que
revedo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, na Av. Engenharia de
Sales, Nº 298 - Centro, verifique constar no livro B-7 de REGISTRO ESPECIAL DE
TTULOS E DOCUMENTOS, as fls. 209 a 210, sob o número de ordem 485, feito no dia
10 de janeiro de 2001, referente ao registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
INDIGENA DE BARCELLOS - ASIBA, fundada no dia 05 de novembro de 1999,
composto de vinte e oito (28) artigos, sob a presidência do Senhor CLARINDO CHAGAS
CAMPOS. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Barcelos, aos dez (10) dias do mês de janeiro de dois mil e um (2001). Eu,
[assinado] Oficial de Registro de Títulos e Documentos, digitei, subscrevi e
assino.

Em test^o da Verdade

Carlos Gomes da Rocha
ESCRIVÃO
CPF 035.838.602-45

